

PROCESSO ON-LINE Nº 5545/19

DATA: 09/07/19

PROTOCOLO Nº 16.087.185-7

DATA: 29/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 429/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATER AMABILIS

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 03 anos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 428/19-DPGE/Seed, de 28/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Mater Amabilis.

Este Centro situa-se na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 3933, município de Maringá. É mantido pelo Centro Educacional Santos & Rigon Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 290/19, de 16/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4447/19, de 28/10/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 5545/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:** Com o crescimento demográfico da cidade de Maringá e sua região metropolitana, nos últimos anos e com isso o aumento da população, principalmente crianças, a dificuldade para as mulheres que estão na condição de mãe com seu filho pequeno a obter o acesso ao mercado de trabalho para ajudar no sustento da família, a falta de perspectiva de empresas que investem em espaços e creches para suas funcionárias, o constante sentimento e instabilidade proporcionado pela falta de vagas no Centro de Educação Infantil Municipal, aliada a esperança de um futuro de realização de seu trabalho e combinado com a tranquilidade do bem estar do filho, são os principais motivos que levaram estes empreendedores através de sua mantenedora, projetar uma instituição de Ensino Infantil na qual contribuição social e educacional para uma sociedade melhor estivesse como principal meta.

(...) **Ata de criação:** nº 01/19, de 01/02/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 5545/19

(...) Aspectos Legais da Entidade Mantenedora:

Apresenta a Primeira alteração e consolidação do Contrato Social, 23/08/2019, do Centro Educacional Santos & Rigon Ltda, com Registro na Junta Comercial do Paraná, em 27/09/2019, sob nº 20196026539, código de verificação: 11904521137, NIRE: 41209087262, sendo os sócios o Sr. Marcio Fernando Candeo dos Santos e o Sr. Osmar Rigon; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 34.154.556/0001-54; Cadastro de contribuinte do Município de Maringá sob nº 213094; Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual informando que o CNPJ da empresa não consta no cadastro de contribuintes; Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, válida ate 07/02/2020, código controle da certidão nº CC54.BF00.07B9.2DB8; Certidão Negativa de débitos Tributários e de Dívida ativa estadual nº 020405547-96, com validade até 10/12/2019; Certidão Negativa de Débitos nº 96927/2019 da Prefeitura Municipal de Maringá, com validade até 10/11/2019; Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF nº 2019092604341117104739, com validade até 25/10/2019; Certidão Negativa de Cartório de Protesto 2º Tabelionato de protestos, da comarca de Maringá, com data de 12/08/19; Certidão Negativa do 1º Tabelionato de protesto, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, com data de 12/10/19; Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, nº 185871364/2019, com validade até 06/04/020. As certidões apresentadas estavam vigentes no ato do protocolado e algumas foram atualizadas.

Alvará de localização: emitido pela prefeitura emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá de 26/09/19; Prova do direito de uso da edificação conforme Instrumento Particular de Locação de Imóvel Comercial de 01/07/19.

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino

(...) construção em alvenaria com dois pavimentos (térreo e primeiro andar), sendo que houve reforma com adequações para o funcionamento do Centro de Educação Infantil. Constatou-se estar em bom estado de conservação, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, pintura nova, ventilação e boa iluminação.

Infraestrutura Física

(...) No térreo os ambientes escolares estão assim distribuídos: **banheiro com acessibilidade**, (...) **05 salas infantil** com armários, colchonetes, barras de apoio, quadro de giz, tapetes antiderrapantes de borracha; **03 salas de higienização** com lavatórios, chuveiros, trocadores e bancada de armazenamento dos pertences das crianças; **01 banheiro** com 03 sanitários infantis e 01 lavatório infantil próximo às salas do infantil 02; **pátio interno** com brinquedos(...); **refeitório** possui 01 mesa com 20 cadeiras (...); **lactário** com geladeira, forno micro-ondas e pia; **cozinha** (...); **lavanderia** e **solário**.

PROCESSO ON-LINE N° 5545/19

(...) a edificação possui **acessibilidade** com banheiros adequados, as salas e demais ambientes destinados aos alunos estão localizados no térreo.

Licença Sanitária: de 13/11/19, válida até 13/02/20.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 10/10/19, válida até 05/09/20.

Projeto Político Pedagógico: Parecer de Verificação da Legalidade nº 309/19 – NRE de 10/10/19, conforme Instrução nº 05/19-Seed/Deduc/DPGE.

Regimento Escolar: Parecer de Verificação da Legalidade nº 318/19 – SLE/NRE de 17/10/19. Ato de homologação da mantenedora nº 04/19 de 17/10/19.

(...) **Ato de designação da Direção:** Ato nº 02/19, de 02/09/19

Curso ofertado: A instituição de Ensino ofertará Educação Infantil para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Tabela de previsão de matrícula

Turmas	Nº de Crianças	Turno	Professora
Maternal - De zero a 1 ano	10	Integral	Ana Clara Antunes Martins Naiyana de Souza Hashimoto
Infantil I – A De 1 ano a 2 anos	08	Integral	Wendy Nunes dos Santos Rosana Luci Vieira Morotti
Infantil I – B De 1 ano a 2 anos	08	Integral	Marieli Augusto Gracielle Belchior Vieira Figueiredo
Infantil II De 2 anos a 3 anos	08	Integral	Paulina Martins Bueno da Silva Andressa Gonçalves
Infantil III De 3 anos	06	Integral	Gleyciele Nunes de Jesus Beatriz Fernanda Felizardo

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 5545/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Mater Amabilis, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Santos & Rigon Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Mater Amabilis, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Santos & Rigon Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF